

**PARECER Nº:** 1/2025 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 6057 / 2024

**INTERESSADOS:** Ver. Edilson Santos

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 117/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 117/2024, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação da linha de transporte BRT (Bus Rapid Transit) da Vila Luzita ao Centro de Santo André e dá outras providências.

A presente propositura invade a esfera de atribuições exclusivas do Executivo, somente o qual pode dispor sobre as matérias previstas nos incisos IV e VI do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Santo André.

Considerando, assim, a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 117/2024.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2025, 472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. MARCELO CHEHADE**  
(Presidente Interino)  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 1/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 117/2024.

Presidente e membros:

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador.

